



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.762/17, DE 24/02/2.017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA RELATIVA AS PARCELAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, MÊS DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Passa Tempo, Edilson Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Passa Tempo, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar atualização monetária relativa as parcelas da folha de pagamento dos servidores municipais do mês de dezembro de 2016, empenhadas em restos a pagar, sem disponibilidade de caixa, na seguinte forma:

- Parcela a ser paga em 23/02/2017 = 35 % do valor nominal + atualização apurada de acordo com o índice divulgado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – Tabela válida para fevereiro de 2017.

- Parcela a ser paga em 23/03/2017 = 35 % do valor nominal + atualização apurada de acordo com o índice divulgado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – Tabela válida para março de 2017.

Art. 2º. As despesas decorrentes da implantação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo – MG, 24 de fevereiro de 2.017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado em 24/02/17

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 24/02/17

Silas Augusto Rezende
Silas Augusto Rezende
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Passa Tempo

EDILSON RODRIGUES

Prefeito Municipal